



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.079 DE 97 DE julho DE 2.000.

“Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos urbanos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de se dar continuidade ao **prolongamento da Av. “Senador Roberto Campos”** incluindo a construção de uma **rotatória no entroncamento da Av. Marechal Rondon**;

Considerando que a construção dessa obra muito virá beneficiar à coletividade de Barra do Garças, através do desbloqueio do trânsito que a obra propiciará aos motoristas e transeuntes, naquela localidade;

Considerando finalmente, que para a execução da obra necessário se faz apelar para o uso do instituto da desapropriação de partes dos terrenos de propriedade de terceiros, por onde tecnicamente se caracterizou o projeto, conforme especificação abaixo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, os seguintes imóveis urbanos, situados nesta cidade, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – A área de terreno de 1.956,06 m² (hum mil, novecentos e cinqüenta e seis vírgula seis metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior de 15.231,00 m², devidamente matriculada no RI desta Comarca sob o nº 43.817, em nome de **JOSÉ FRANCISCO POZZOBON, MARIA BERNADETE POZZOBON COSTA, PAULO RENATO POZZOBON e MARIA MARGARETE POZZOBON ou sucessores**, nos termos do mapa e memorial descritivo e projeto da obra a ser ali construída, tendo os seguintes limites e confrontações:

- a) Frente: para a Travessa Marechal Rondon, medindo – 75,20 m;
- b) Lado Direito: para área remanescente, medindo – 76,21 m;
- c) Lado Esquerdo: para área remanescente, medindo 113,11 m;
- d) Fundos: para Wilmar Peres de Farias, medindo – 24,00 m.;
- e) Cadastrada para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 9.780,30 (nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta centavos)**.

II – Duas áreas de terras de propriedade da Sra. **NELMA RUSCHEL MAURMANN ou sucessores**, oriundas da Matrícula nº 9.479 do RI desta Comarca, a saber:

- a) **ÁREA “I”**, com 251,97 m² com os seguintes limites e confrontações:
 - Frente: para a Av. Marechal Rondon, medindo – 14,31 m;
 - Lado Direito: para quem de direito, medindo – 23,90 m;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Lado Esquerdo e Fundos: Para área remanescente, medindo 34,75 m em curva;
- Cadastrada para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 4.535,45 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

b) **ÁREA "I I"** – 20,62 m² com os seguintes limites e confrontações:

- Frente: Para quem de direito, medindo – 7,23 m;
- Lado Direito: Para quem de direito, medindo – 6,06 m;
- Lado Esquerdo e Fundos: Para área remanescente, medindo 9,47 m.;
- Cadastrada para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 371,16 (trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**, totalizando em **R\$ 4.906,61 (quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta e um centavos)**.

Art. 2º - Os imóveis a que mencionam o artigo anterior, destinam-se à construção de uma **Rotatória** na Av. Marechal Rondon com o Córrego Voadeira e a construção do **prolongamento** da Av. Senador Roberto Campos, até a ligação com o Parque Recreativo Salomé José Rodrigues, nesta cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito da oferta da desapropriação judicial os valores cadastrais dos imóveis desapropriados para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 15, § 1º, letra “C” do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, quando da negociação.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de julho de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal